

Guiana Francesa, janeiro de 1809: articulações para a construção governativa conforme as primeiras ordenanças*

Ivete Machado de Miranda Pereira

Doutoranda pela *École des Hautes Études en Science Sociales – Paris*. Bolsista da Capes – Proc. nº BEX 1773/13-5.

RESUMO

Em janeiro de 1809 a Guiana Francesa foi invadida por tropas portuguesas provenientes do Grão-Pará, com ajuda naval britânica. Este estudo pretende acompanhar o início da administração portuguesa na Guiana, precisamente o mês de janeiro de 1809, por meio das seis primeiras Ordenanças do governador interino, Manoel Marques, consultadas nos *Archives Nationales de Paris*. Em diálogo com essa documentação, analisaremos *População e Administração Provisória da Colônia de Caiena* e a Capitulação firmada entre o governador francês vencido e os conquistadores, documentos do acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Pretende-se compreender como o governo português organizou de imediato o novo território observando o que ficara estipulado na rendição.

PALAVRAS-CHAVE: Guiana Francesa; administração; Ordenanças

ABSTRACT

In January 1809 the French Guiana was invaded by Portuguese troops from Grão-Pará, helped by the British Navy. This study intends to follow the beginning of the Portuguese administration in Guiana, precisely in the month of January 1809, through the first six Ordinances of the provisional governor, Manoel Marques, consulted in the *Archives Nationales of Paris*. In dialogue with this documentation, we will analyze *Population and Temporary Administration of Cayenne's Colony* – Manoel Marques's authorship – and the Capitulation signed between the defeated French governor and the conquerors, documents from the collection of the National Library of Rio de Janeiro. It is intended to understand how the Portuguese government immediately organized the new territory observing what had been stipulated in the surrender.

KEYWORDS: French Guyana; administration; Ordinances

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Inferno verde”, “guilhotina seca”, sinônimo de morte para o metropolitano, a colônia francesa da América Meridional, Guiana Francesa, era colônia de *plantation* escravagista desde o século XVII e, portanto, o eixo essencial da economia era a produção a ser exportada para a metrópole. Escassamente povoada no início do século XIX, sua população ocupava somente uma estreita franja costeira que ia do Rio Iracoubo, a oeste, ao Rio Oiapoque,

* Artigo recebido em 7 de abril de 2014 e aprovado para publicação em 6 de maio de 2014.



a leste. Segundo o recenseamento de 1807 a população total de 15.483 indivíduos era composta de 13.474 escravos, 1.040 “pessoas de cor livres” e 969 brancos – não compreendida a tropa¹. Os índios não estão representados nesse recenseamento, mas no censo do ano de 1789 eles perfaziam a soma de 806². O mais importante e numeroso grupo linguístico da região era o dos *Caraïbe*, que na época da chegada dos europeus vivia no litoral entre o Approuague e o Suriname, seguido pelo grupo *Arawak*, pouco representado. Essa população indígena, pequena e dispersa no início da colonização, sofrerá uma diminuição drástica a partir do contato com os europeus³. Assim, uma das características da Guiana Francesa é a grande modéstia de sua população que, durante o século XVIII, apresentou crescimento de menos de 3 mil indivíduos⁴.

No início do século XIX, o território habitado era dividido em oito *quartiers*⁵ – *Oyapock*, *Approuague*, *Kourou*, *Cayenne* e *Remire*, *Macouria*, *Roura*, *Sinamary* e *Iracoubo*. Em 1809, 234 *habitations*⁶, ou estabelecimentos de cultura, se espalhavam pela colônia, dos quais 45% estavam concentrados nos Cantões de Cayena e Macouria⁷. Além das *habitations*, pequenos estabelecimentos pertencentes aos “livres de cor” com menos de dez escravos se ocupavam, sobretudo, da exploração de madeiras e criação de gado. A produção agrícola da colônia em 1809 era composta por algodão, urucum, cravo-da-índia, cacau, café, canela e madeira de cor, produção avaliada em 1.671.000 francos coloniais⁸. Os engenhos de açúcar que faziam a riqueza de outra colônia francesa, São Domingos, conheceram, desde 1740, um declínio devido à falta de capital para a empreitada, que exigia mão de obra numerosa, várias construções, nível técnico aprimorado e planejamento. Nas palavras do historiador Ciro Cardoso, “uma sociedade microscópica, uma economia desprezível no quadro do mundo colonial francês, [...] uma colônia defendida por sua própria pobreza”⁹.

Entretanto, a Guiana foi invadida em janeiro de 1809 por tropas portuguesas, com ajuda naval inglesa, depois administrada até finais de 1817 pelos portugueses. A motivação para a invasão pode ser ligada aos

litígios de fronteira envolvendo França e Portugal na América, pois desde o século XVII as duas metrópoles reivindicavam as terras compreendidas entre os rios Oiapoque e Amazonas, as chamadas Terras do Cabo Norte – hoje o Estado brasileiro do Amapá –, integradas na época ao Grão-Pará¹⁰. Outra causa apontada para a invasão seria seu uso como moeda de troca, por Portugal, na paz geral que fatalmente aconteceria na Europa após as guerras napoleônicas¹¹. A conquista seria ainda represália à invasão de Portugal em 1807, incentivada pelo interesse pelas especiarias aclimatadas com êxito na Guiana¹².

O objetivo deste trabalho é acompanhar o início da administração portuguesa na Guiana por meio da análise das primeiras Ordenanças publicadas pelo governador interino português. Entretanto, torna-se necessário o exame de alguns artigos presentes no tratado de Capitulação para a compreensão do começo da administração da conquista. Pretende-se responder a uma primeira questão: como o governo português organizou do ponto de vista jurídico seu novo território observando o que ficara estipulado na rendição.

AS ORDENANÇAS DE JANEIRO DE 1809

Após a conquista foi assinada a capitulação, no dia 12 de janeiro, pelo governador da Guiana Francesa, Victor Hugues, pelo comandante da expedição e chefe do corpo da artilharia do Grão-Pará, Tenente-Coronel Manoel Marques, e pelo capitão de mar e guerra inglês, James Lucas Yeo¹³. Proposta pelo governador da Guiana, a capitulação continha dezesseis artigos e foi ratificada após pronta aquiescência dos vitoriosos. Entretanto, geraria protestos das autoridades portuguesas insatisfeitas com sua redação. No preâmbulo o governador francês afirma que se rende “não tanto à força, como ao sistema destruidor de libertar todos os escravos que se declarassem pelo inimigo” e ao incêndio das fazendas, por ordem do príncipe regente. A afirmativa não era verdadeira – a ordem partira do governador do Grão-Pará, responsável pela expedição –, mas Victor Hugues ao colocá-la na introdução da ca-

pitulação, documento oficial, provocara um mal-estar, pois o fato de se armar os escravos do inimigo era atitude inadmissível para a época em que o fantasma da Revolução de São Domingos estava presente na memória de todos.

A inabilidade política de Manuel Marques o fizera assinar um documento vivamente criticado na ratificação proposta pelo governador do Grão-Pará, em 17 de fevereiro de 1809¹⁴. O *Correio Braziliense*¹⁵, que publicou a rendição e a ratificação, disse sobre a primeira: “A capitulação com efeito está miserável, e até abaixo do criticismo”. Outro personagem que reprovou veementemente os termos da capitulação, e principalmente seu preâmbulo, foi o conselheiro do príncipe regente, D. João de Almeida, conde das Galveias, que deixou registrado seu parecer sobre o assunto em maio de 1809¹⁶. Mas o fato é que a capitulação permaneceu válida, pois quando a ratificação do governador do Pará chegou à Guiana Francesa, um de seus signatários, Victor Hugues, já havia partido para a França e vários jornais a haviam publicado.

Além da introdução, certos artigos eram desfavoráveis aos vencedores. Segundo o artigo VI, os escravos cooptados e armados pelos portugueses, e a quem fora prometida liberdade, deveriam sair da colônia, e uma indenização seria paga a seus antigos donos. Ou seja, estipulava-se como deveria agir o futuro governo da colônia e reforçava-se a cooptação de escravos por ordem do príncipe regente. O artigo XI determinava que as leis civis francesas, o Código Napoleão, até então em vigor na colônia, continuariam a decidir os interesses entre os indivíduos e as diferenças que lhes dissessem respeito. Esse artigo é importante, pois determina a continuidade da forma de governar francesa por meio da manutenção de seu regime jurídico. Assim, o artigo XI negava, em parte, a soberania portuguesa sobre o novo território, ao definir a estrutura administrativa da colônia pela conservação do conjunto das leis civis francesas.

Em decorrência do artigo precedente, o XII estabelecia a cobrança das dívidas igualmente segundo o Código Napoleão. Isto é, o conjunto de regras que determinam as rela-

ções jurídicas de ordem privada – garantias pessoais, bens e aquisições de propriedades – não se conformaria ao direito português. Finalizando, o artigo XV, que, segundo os inimigos de Hugues, serviria para encobrir o modo pouco ortodoxo como enriquecera, impunha que todos os documentos fiscais e de controle da alfândega ou a contabilidade oficial da Guiana Francesa seriam lacrados e mantidos à disposição de S. M. Imperial e Real, Napoleão Bonaparte. Exigência que impedia o conhecimento da situação contábil e econômica da colônia.

Mas, a Carta Régia portuguesa de 10 de junho de 1809¹⁷, dirigida ao Magistrado João Severiano Maciel da Costa, tendo por objeto sua nomeação como intendente da Guiana, observa que não se estipulou na capitulação nem a forma do exercício do Poder Judiciário, nem a forma dos princípios da administração. A Carta pedia informações “do que pode estabelecer-se sem faltar ao estipulado na Capitulação [...] tanto sobre a forma do Poder Judiciário, como sobre os objetos d’Administração de Fazenda e de Polícia”. Procurava-se uma maneira de contornar o artigo XI da capitulação com toda “moderação”, mas ao mesmo tempo encarregando o magistrado de fazer as alterações que julgasse indispensáveis e úteis ao serviço real, não se descartando a possibilidade de “introduzir, ou em tudo, ou em parte, novos Juizes Portugueses, que podereis chamar do Pará e do Maranhão”, mas desde que tal alteração não fosse contrária à opinião pública. Por fim, solicitava a descrição dos tribunais estabelecidos, e para informar se haveria inconveniente na adoção do sistema que se praticava nos domínios portugueses.

Portanto, apesar do ministro da Guerra, D. Rodrigo de Souza Coutinho, em ofício de 18 de maio de 1809 ao governador do Pará¹⁸, dizer ser ordem do príncipe que “se cumpra religiosamente a capitulação”, os portugueses estão procurando sair do impasse criado pelo artigo XI da capitulação. No mesmo ofício, D. Rodrigo pede que se faça o reconhecimento exato da Guiana Francesa, dos rios e canais que a cortam, dos canais entre as ilhas que conduzem à embocadura do Rio Amazonas, portanto, o reconhecimento do território, importante para a defesa da

própria Guiana em caso de tentativa de retomada pelos franceses, e para a defesa das capitanias portuguesas do Pará, Rio Negro e Rio Branco.

Assim, a administração da conquista começou a ser desenhada. Para governar a Guiana Francesa, sob dependência do governo do Pará, foi nomeado interinamente o comandante das tropas que fizera a conquista, Manoel Marques, elevado ao cargo de brigadeiro. Manteve-se o modelo francês de separação do governo militar da intendência, ficando a administração da Justiça Civil, Criminal e de Polícia, a cargo do magistrado nascido em Mariana, João Severiano Maciel da Costa, conforme a Carta Régia vista anteriormente. O Intendente receberia o ordenado de dois contos de reis e a mercê de Desembargador dos Agravos da Casa de Suplicação do Brasil, cargo a ser exercido depois de concluída sua missão na Guiana¹⁹.

Maciel da Costa só chegaria à Guiana no início de 1810, portanto, as primeiras providências foram tomadas pelo governador militar. A primeira intervenção necessária foi o envio de um destacamento de 20 homens, comandados por um oficial, para reprimir desordens em diversas *habitations* insurgidas, entre elas a *Gabrielle*, onde eram cultivadas especiarias e que pertencia ao governo. Foi ordenada a condução dos insurgentes para Caiena a fim de serem severamente punidos²⁰. O Governador Manoel Marques ficou a par das desordens por meio do ex-governador francês, com quem manteve uma relação conflituosa revelada pela correspondência trocada entre eles. A 29 de janeiro, Marques pede que se cumpra o prometido, no caso, a entrega dos escravos pertencentes ao governo²¹. O número de escravos do governo e repartidos nos diversos estabelecimentos era de 920 indivíduos²². Em outra carta pede-se que Hugues dê a ordem necessária para a entrega do recenseamento de 1808, a fim de compará-lo com o de 1809 e assim cobrar dos habitantes o imposto da Capitação²³. Hugues reclama quatro barris de moeda de cobre e Marques aceita entregá-los por julgá-los “inúteis nesta colônia”²⁴. Marques reclama do uso, por seu predecessor, de “expressões muito for-

tes a meu respeito”, em carta de 8 de fevereiro de 1809. A poucos dias da partida para a França, que aconteceria em 3 de março, Hugues escreveria a Manoel Marques:

Fui obrigado a negociar com oficiais subalternos, por circunstâncias e considerações alheias ao protocolo militar que, diante do mundo inteiro, chamo de crime e traição, assim como chamarão todas as nações civilizadas quando tiverem lido a capitulação, que vós assinardes, e que ousou dizer, honra-me tanto quanto deve fazê-lo corar de vergonha²⁵.

A primeira proclamação pública do governador português, publicada no dia 16 de janeiro, na verdade uma ordenança, determinava a volta dos escravos à fazenda de origem. A ordenança partia da constatação de que em vários *quartiers* da colônia os escravos estavam em estado de insurreição, outros vagavam pela cidade cometendo excessos e, portanto, decretava que a partir da publicação da proclamação os escravos deveriam retomar seus trabalhos habituais. O não cumprimento da ordem em vinte e quatro horas acarretaria a punição – cem chicotadas – do escravo encontrado fora da fazenda sem permissão assinada por seu dono²⁶. O número de chicotadas estabelecido na Ordenança pode ser considerado um castigo rigoroso, pois a decisão do Conselho Superior de Caiena, de 5 de julho de 1717, estipulava que o número máximo de chicotadas que um senhor podia infligir a seu escravo era de vinte e nove²⁷. Parece que o novo governo acreditava ser essencial a demonstração de pulso forte para o restabelecimento da ordem que a tomada desestruturara, principalmente em uma colônia cujo número de escravos representava 87% da população.

No dia seguinte, nova ordenança traz a nomeação de oito habitantes para compor uma Junta Provisória, presidida pelo governador, encarregada de organizar os diversos ramos da administração civil e da polícia²⁸. Essa ordenança era imprescindível porque o corpo administrativo que regia a colônia francesa não existia mais após a rendição.

A Guiana possuía à sua frente na época da invasão um comissário do imperador – comandante em chefe –, responsável pelo poder militar e político, Victor Hugues, e um comissário ordenador – chefe da Administração Civil –, que substituíra os antigos intendentes da Marinha e preenchia todas as suas funções, Benoist-Cavay. Todos os atos da administração civil deviam ser combinados entre o comissário do imperador e o comissário ordenador. Esses eram os principais homens da colônia. Todas as possessões francesas eram administradas pela Secretaria de Estado da Marinha e se caracterizavam por uma direção bicéfala, composta pelo governo militar e político e pela administração.

Também participava da administração da colônia um comissário inspetor da Marinha, responsável por todos os atos relativos ao serviço da Marinha, como compras e contratos passados ou feitos pelo governo. Outro cargo era o de comissário da Marinha, que regulava as contas dos marinheiros da Marinha Militar e da Mercante, organizava os róis da equipagem e tinha o registro de todos os marinheiros. Havia ainda um recebedor dos domínios e direitos, que na verdade era o chefe da Alfândega, encarregado do recebimento dos direitos de entrada e de saída das mercadorias, e dos impostos estabelecidos, por capitação e pelo aluguel das casas²⁹.

Além dos cargos listados por Manoel Marques em seu documento, pode-se acrescentar o de escrivão da colônia, responsável pelo registro das correspondências, dos inventários e de todos os trabalhos de contabilidade. Outro cargo era o de guarda-armazém, responsável pelo abastecimento da colônia, cujo desempenho era importante na pequena economia guianense pelo fato de favorecer a circulação de bens e de dinheiro sob a forma de compra e venda dos víveres para os soldados. E ampliando a lista, a multidão de escriturários que povoavam os diferentes escritórios da colônia³⁰. Os funcionários sempre foram considerados “pletóricos” em proporção à modéstia da colônia³¹.

Toda essa estrutura ruiu com a tomada da Guiana, e era preciso estabelecer articulações políticas para a nova construção

governativa. Provavelmente o governador interino não possuía sob seu comando pessoas qualificadas para exercer funções administrativas, ele próprio um militar de carreira, e tomou a decisão de dividir com um grupo de habitantes a gestão da colônia. Decisão administrativa, mas principalmente política, um pacto entre conquistador e conquistados. Manoel Marques fala da dificuldade de preencher a vaga de intendente da Marinha, provisoriamente a cargo da Junta, “pela dificuldade de achar alguém em estado de preencher este lugar, e que possa falar as duas línguas, como é absolutamente necessário³²”.

A Junta estabeleceu tribunais sob sua administração tendo como função receber, examinar as contas, rejeitá-las ou aprová-las. Ela possuía poder deliberativo, mas o poder decisório final era do governador encarregado dos assuntos relativos ao Exército, como o pagamento dos soldos, o controle do parque da artilharia e do arsenal³³. Provisoriamente a Junta preenchia o lugar do Comissário Ordenador, visto ter sob sua responsabilidade os assuntos civis da colônia, a parte civil da divisão bicéfala da administração colonial francesa.

Pretendeu-se simplificar a nova ordem administrativa pela falta de portugueses para preencher os cargos e para torná-la a menos onerosa possível. Os membros da Junta não recebiam nenhum pagamento, os cargos eram puramente honoríficos³⁴. A Junta Provisória propôs ao governador a divisão da colônia em quatorze *quartiers*, em substituição aos oito até então existentes, e fundamentou sua proposição na questão da segurança, pois os *quartiers* eram muito afastados uns dos outros e a *gendarmérie* que fazia a segurança dos quartéis deixara de existir depois da conquista. Portanto, o aumento do número dos cantões e de comissários responsáveis pela segurança dos mesmos traria efetivamente mais tranquilidade³⁵.

A proposta foi aceita conforme a ordenança de 24 de janeiro, que apresentou os nomes dos comissários para os quatorze *quartiers* – tornando-os responsáveis pela manutenção da tranquilidade e execução das ordenanças; os nomeados deveriam

prestar juramento ao príncipe regente no dia 19 de fevereiro, em Cayena³⁶. Mas, além da questão da segurança, a ordenança tratava do controle dos víveres da colônia, pois a mesma obrigava os moradores a entregar no “Armazém de Sua Alteza”, todo o *caouac* – farinha de mandioca em grão – de que dispusessem, a ser pago em dinheiro ou em dedução dos impostos. Outro artigo da mesma ordenança determinava que cada fazendeiro “estará obrigado dentro do mais breve prazo, a declarar ao Comissário de seu *quartier* a quantidade de *couac* que ele poderá fornecer de imediato, e a dar o estado de suas plantações de mandioca”. O artigo V “convidava” os fazendeiros a aumentar suas plantações de víveres, à razão de um *carré*³⁷ por dez escravos. O motivo alegado por Manoel Marques para o controle dos víveres era a urgência de se assegurar meios de subsistência para as tropas portuguesas³⁸.

A ordenança de 19 de janeiro dizia respeito à administração da Justiça Civil pelos Tribunais de Primeira Instância e pela Corte de Apelo, pois a interrupção da Justiça prejudicava os interesses da colônia, dos fazendeiros e negociantes. Entretanto, para se entender a ordenança será preciso conhecer os tribunais presentes na Guiana no início de 1809, e em vigor desde 1802.

Os Tribunais de Primeira Instância e de Apelo foram criados em 2 de novembro de 1802³⁹, segundo instruções do governo metropolitano e pelos poderes conferidos ao Comissário do Governo na Guiana Francesa. Pela decisão, as leis civis, criminais e de comércio deviam ser executadas pelos tribunais seguindo forma e conteúdo das mesmas leis anteriores a 1789, suprimidas as denominações do regime monárquico. O Tribunal de Primeira Instância era composto por um juiz, um comissário do governo e um escrivão; ele julgava definitivamente e sem apelo todas as contestações que não ultrapassassem a soma de mil francos coloniais, assim como todos os delitos contra os regulamentos da Polícia e da Ordem, desde que os delitos fossem passíveis de punição com pena correccional.

O Tribunal de Apelo era composto por presidente, vice-presidente, Comissário do Governo, substituto, escrivão e por oito

habitantes proprietários e notáveis da colônia, que receberam a denominação de juízes do Tribunal de Apelo. Mas, segundo o artigo XIII, o comissário do Governo francês tinha voz deliberativa e presidia suas sessões quando julgasse conveniente, o que ocasionava conflitos, intrigas e tráfico de influência no seio desta corte. As funções do Tribunal de Apelo eram puramente judiciais e sob nenhuma hipótese podia se imiscuir em algum caso de competência da administração pública, nem dar sentença ou ordenança, ou qualquer ato extrajudicial. Competia a ele pronunciar definitivamente e em última instância todos os apelos das decisões dadas pelo Tribunal de Primeira Instância.

O terceiro tribunal criado em novembro de 1802 foi o Tribunal Especial para a repressão de crimes “cometidos por vagabundos e sem profissão”, como incêndios, assassinatos por arma de fogo, ameaça e agressão contra seus senhores praticada por escravos e roubos nas fazendas. Esses crimes eram punidos com a pena de morte. A venda de armas e munições aos escravos, manutenção de qualquer tipo de relação ou o fornecimento de alimentos aos escravos fugitivos eram punidos com prisão. Na verdade, esse tribunal era destinado à repressão dos delitos cometidos pelos escravos contra a ordem colonial. O Tribunal Especial era composto por um presidente, dois juízes do Tribunal de Apelo, três militares com patente mínima de tenente-coronel e dois cidadãos. A presidência do tribunal era do Comissário do Governo, que indicaria os demais componentes.

Portanto, o comissário do Governo, na época da criação dos tribunais Victor Hugues, era presidente do Tribunal Especial e indicava sua composição, possuía voz deliberativa no Tribunal de Apelo e presidia as sessões quando julgasse necessário. De fato, ele reunia à sua função de governador grande poder, o que não deixou de gerar insatisfação entre os colonos, como prova a carta de 15 de agosto de 1806, do juiz da Corte de Apelo, M. Caseneuves, ao ministro da Justiça da França. Caseneuves discorre sobre o abuso de autoridade de Hugues e termina a carta questionando “[...] se a mão

que segura a balança da Justiça deve ser movida pela lei ou pela vontade absoluta do Senhor Victor Hugues”⁴⁰.

A ordenança sobre os tribunais não trazia nenhuma alteração sobre as atribuições ou formação de cada tribunal; o governador Manoel Marques como comandante da colônia devia presidir a Corte de Apelo. Segundo o artigo IV, os interesses entre particulares deviam, em consequência da capitulação, ser julgados segundo o Código Napoleão em vigor na colônia, e o artigo V estabelecia que todos os julgamentos seriam feitos em nome de Sua Alteza Real, o príncipe do Brasil. Assim, as leis em vigor desde 1802 continuaram vigentes no início do governo português da colônia.

Em 24 de janeiro uma ordenança tentou assegurar a tranquilidade na colônia pelo desarmamento, pois franceses e portugueses haviam armado os escravos durante os combates. Considerava todas as armas e munições de guerra, pertencentes por direito de conquista ao príncipe do Brasil e, portanto, deveriam ser entregues ao Arsenal dentro do prazo de três dias, a partir da data da publicação da ordenança, por todos os habitantes da vila ou residentes em um raio de quatro léguas. Os moradores de outros cantões deviam entregar suas armas aos comissários em até quinze dias. Os colonos que quisessem conservar suas armas deveriam no momento de entregá-las solicitar permissão, o contrário seria punido com multa e confisco das armas. Ficava proibido aos escravos conservar armas ou munições sob pena de serem presos e receberem cem chicotadas⁴¹.

A última ordenança que este trabalho analisará é igualmente do dia 24 de janeiro de 1809 diz respeito às “pessoas de cor livres ou outras” que faziam parte das Companhias de Sapadores e Gendarmes pagos pelo governo francês. Considerava que a permissão que lhes fora dada para estarem fora das companhias era devido às profissões que exerciam ou às propriedades que possuíam, mas determinava aos mesmos apresentarem-se dentro do prazo de vinte e quatro horas à Junta Provisória trazendo as licenças que permitiam o afastamento das companhias e a declaração de profissão e domicílio. Os que não possuíssem profis-

são ou meios de subsistência certa estavam obrigados a apresentar alguém que respondesse por eles, o que seria submetido à apreciação da Junta. No caso de possuírem armas e munições, essas seriam entregues.

A Guiana Francesa, como as demais colônias francesas, teve a escravidão abolida em 1794 pela Convenção e restabelecida em 1802 pelo Cônsul Napoleão Bonaparte. A lei que restabelecia a escravidão e o trato de escravos na Guiana Francesa dizia no artigo 7 que o comissário do Governo faria “uma lista de duzentos negros ou homens de cor escolhidos entre os que estavam na época ligados ao serviço militar da colônia” os quais continuariam sob a bandeira e formariam duas companhias, uma de gendarmes e outra de sapadores, sob o comando de oficiais europeus. O valor desses indivíduos foi pago a seus antigos donos à custa do tesouro da colônia. Os demais negros foram dispensados e devolvidos a antigos proprietários⁴². Esses duzentos homens gozavam do estado de liberdade durante o exercício da função, definitivamente obtida após dezesseis anos de leais serviços.

A ordenança de 24 de janeiro, pelo exposto acima, dizia respeito “aos livres de cor” ou “outros” que prestavam serviços militares à colônia. Provavelmente “outros” designavam os escravos escolhidos para permanecerem na carreira militar e que ainda cumpriam o tempo de serviço para merecerem a liberdade. Em janeiro de 1809, havia 109 sapadores negros e 74 gendarmes negros licenciados, no total 183 indivíduos, que foram recenseados com a medida. Outra força militar que permitia a presença de “pessoas de cor livres”, de quinze a sessenta anos, formando uma companhia de gendarmes, eram as milícias nacionais, sob as ordens do capitão comandante do *quartier*, onde ficavam estabelecidos e empregados na caça de escravos fugitivos ou desertores pela polícia do *quartier*⁴³. Criadas por decreto de 25 de novembro de 1802, formavam uma tropa permanente encarregada de assegurar um serviço de polícia, defender a coletividade ou ajudar o Exército regular.

As seis primeiras ordenanças do Governador Interino Manoel Marques publicadas entre os dias 16 e 24 de janeiro, portanto no intervalo de apenas oito dias, permitiram

acompanhar a formulação das diretrizes iniciais da administração provisória. O cuidado de desarmar a população, a preocupação de manter controle sobre os escravos de modo a impedir possíveis fugas naquele momento turbulento, o controle das companhias de “livres de cor” e o aumento do número de comissários nos *quartiers* foram medidas visando assegurar não só a tranquilidade da colônia, mas principalmente manter a con-

quista. A formação da Junta Provisória com os próprios colonos e o restabelecimento dos tribunais permitiram o início da administração, elemento essencial no processo de dominação. Chama atenção a rapidez com que o governador português conseguiu compor, articular e formar uma coalizão com cidadãos até então pertencentes a outro império, para formar a Junta Provisória e restabelecer os tribunais.

¹ Recensement Général des Habitants, Particuliers, Gens de Couleur de la Guyane française. Archives Nationales de Paris. Colonies C14/85-86. Utilizamos os termos que se encontram na fonte.

² CARDOSO, Ciro Flamarion. *La Guyane française (1715-1817) Aspects économiques et sociaux. Contributions à l'étude des sociétés esclavagistes d'Amérique*. Guadeloupe: Ibis Rouge Éditions, 1999. p. 329.

³ *Ibid.*, p. 63-64.

⁴ RONSSERAY, Céline. *“Administrer Cayenne”*: Sociabilités, Fidelités et Pouvoirs des fonctionnaires coloniaux en Guyane française au XVIII^e siècle. Tese (História Moderna). Université de la Rochelle, 2007, p. 56.

⁵ Os “quartiers” eram a circunscrição administrativa da colônia francesa. Cf: MAM LAM FOUCK, Serge; ANAKESA, Apollinaire. *Nouvelle histoire de la Guyane*. Des souverainetés amérindiennes aux mutations de la société contemporaine. Matoury, Guyane: Ibis Rouge Éditions, 2013, p. 48. O termo *quartier* é substituído pelo de “cantão” e “quartel” nos ofícios portugueses.

⁶ O termo *habitation* utilizado nas colônias francesas designava as fazendas formadas pela distribuição de terras a particulares, o *habitant* ou colono, concessão gratuita sob obrigação de cultivá-las.

⁷ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

⁸ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

⁹ CARDOSO, op., cit., p. 23.

¹⁰ GOYCOCHÉA, Luís Felipe de Castilhos. *A diplomacia de D. João em Caiena*. Rio de Janeiro: Ed. G.T.L., 1963.

¹¹ LIMA, Oliveira. *D. João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

¹² PEREIRA, Ivete Machado. *La Gabrielle, cravo e canela*: as “Plantas Preciosas” e a invasão portuguesa da Guiana Francesa. Dissertação (mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

¹³ Capitulation proposée par Monsieur Victor Hugues. Borda, le 12 Janvier 1809. Fundação Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, I-32, 18, 002 n° 002. Disponível em: [HTTP://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1233588/mss1233588.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1233588/mss1233588.pdf).

¹⁴ *Ratificação condicional do capitão-general do Pará à capitulação de Cayenna*. Transcrita em: *Correio Braziliense*. Londres v. III julho de 1809, p. 9-11.

¹⁵ *Correio Braziliense*. Londres. V. III, julho de 1809, p. 104-105.

¹⁶ Documento reproduzido integralmente em: MELLO MORAES, José Alexandre de. *História do Brasil Reino e do Brasil Império*. Tomo I. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edição da Universidade de São Paulo, 1982, p. 370.

¹⁷ Carta Régia a João Severiano Maciel da Costa. Palácio do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1809. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1233592/mss1233592.pdf. Acesso em: 10/09/2010.

¹⁸ Ofício do conde de Linhares ao Sr. José Narciso de Magalhães e Menezes. Palácio do Rio de Janeiro em 18 de maio de 1809. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1233592/mss1233592.pdf. Acesso em: 10/09/2010.

¹⁹ Decreto da nomeação de João Severiano Maciel da Costa pelo Príncipe Regente. Cópia. Palácio do Rio de Janeiro em 10 de junho de 1810. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1233592/mss1233592.pdf. Acesso em: 10/09/2010.

²⁰ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Lettre de Manoel Marques et James Lucas Yeo à M. Hugues. Cayenne, le 16 janvier 1809.

²¹ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Copie d'une lettre écrite au Général Monsieur Victor Hugues Officier de la Légion d'Honneur par Manoel Marques Chevalier Lieutenant Colonel d'Artillerie Commandant à Cayenne. Cayenne le 29 janvier 1809.

²² Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

²³ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Copie d'une lettre écrite au Général Victor Hugues Officier de la Légion d'Honneur par Manoel Marques Chevalier Lieutenant Colonel d'Artillerie Commandant à Cayenne. Cayenne le 31 janvier 1809.

²⁴ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Copie d'une lettre écrite au Général Victor Hugues Officier de la Légion d'Honneur et Général de S.M.I et Royal par par Manoel Marques Chevalier Lieutenant Colonel d'Artillerie Commandant à Cayenne. Cayenne le 8 février 1809.

²⁵ Archives Nationales d'Outre Mer, Série C14/86/F° 83.

²⁶ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Proclamation qui ordonne à tous les esclaves [aller] sur leurs habitations respectives. Cayenne le 16 janvier 1809.

²⁷ CARDOSO, op., cit., p. 374.

²⁸ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Ordonnance pour la formation d'une Junte provisoire [...] de toutes les branches de l'Administration civile et de [...] de la Colonie. Cayenne, le 17 janvier 1809.

²⁹ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

³⁰ RONSSÉRAY, op., cit., p. 42-44.

³¹ CARDOSO, op., cit., p. 354.

³² Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

³³ O Armazém Geral era um elemento central no funcionamento da colônia, lugar de estocagem e distribuição de víveres. Seu chefe era o encarregado do abastecimento da colônia. Cf. RONSSEAI, 2007, p. 75.

³⁴ Cruzando os nomes dos fazendeiros que faziam parte da Junta Provisória com os nomes de antigos ocupantes de cargos na colônia, encontramos apenas M. Dubois, que fazia parte do Tribunal Especial criado pela Arrêt de 17 de novembro de 1802. Archives Nationales de Paris C/14-88. Création du Tribunal spécial le 26 Brumaire an XI. In: AZEMA, Mylene. L'administration coloniale de la Guyane sous Victor Hugues d'après sa correspondance de 1800 à 1809. Memoire de Master I. Sciences Hum. Histoire Economique et Sociale. Université Paris VIII, 2006.

³⁵ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. População e Administração Provisória da Colônia de Cayenna. Pelo Governador Interino Manoel Marques. Cayenna, 7 de agosto de 1809. Cod CXCIX 16-65 I-4-2 N° 34. Localização no Acervo 07.2.039.

³⁶ Entre os comissários de *quartiers* nomeados pelo governador português encontramos dois que fizeram parte do governo anterior. O Comissário nomeado para o cantão de Macouria, M. Franconie, era Juiz do Tribunal de Apelo. E o comissário do Approuague, M. Grimard, era commissaire du Gouvernement. Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C/14 79/80. Création du Tribunal de première instance et du Tribunal d'appel le 11 Brumaire an XI (le 2 novembre 1802). In: AZEMA, Mylene. op. cit., 2006.

³⁷ *Carré* ou *Carreau* era a unidade utilizada nas plantações das colônias francesas da América para medir a superfície. O *carré* correspondia a aproximadamente 1,13 hectare. In: CARDOSO, op. cit., 1999, p. 25.

³⁸ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Ordonnance relative à la nomination des commissaires des Quartiers. Cayenne, le 24 janvier 1809.

³⁹ Archives Nationales de Paris. Fonds colonies C14/79-80. Création du Tribunal de première instance et du Tribunal d'appel le 11 Brumaire an XI (le 2 novembre 1802).

⁴⁰ Archives Nationales de Paris. Colonies C/14/83-84. Lettre du membre de la Cour d'Appel de la Guyane française, M. Caseneuves, à Son Excellence Monseigneur le Grand Juge, Ministre de la Justice. Le 15 août 1806.

⁴¹ Archives Nationales de Paris. Fonds Colonies C14/85-86. Ordonnance concernant la remise à faire à l'Arsenal, des armes, munitions de guerre de toutes catégories, fusils de calibre, fusils de chasse, sables, gibernes et cartouches. Cayenne, le 24 janvier 1809.

⁴² Archives Nationales de Paris. Colonies C/14/79-80. Minute d'Arrêté (vers Frimaire an XI, novembre 1802). Rétablissement de l'esclavage.

⁴³ Archives Nationales de Paris. Colonies C/14/79-80. Création de la milice le 4 Frimaire an XI (le 25 novembre 1802).